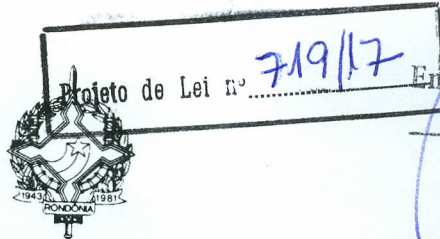


ESTADO DE RONDÔNIA
Assembleia Legislativa
01 AGO 2017
Protocolo: 787/17
Processo: 787/17



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

AO EXPEDIENTE
28 JUN 2017

Presidente

Recebido, Autue-se e
Inclua em pauta.

01 AGO 2017

1º Secretário

MENSAGEM N. 152, DE 28 DE JUNHO DE 2017.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Egrégia Assembleia Legislativa, nos termos do artigo 65, inciso III, da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que "Acrescenta dispositivos à Lei nº 3.537, de 15 de abril de 2015, que "Cria o Fundo Especial da Defensoria Pública do Estado de Rondônia - FUNDEP e o Fundo Especial de Modernização da Procuradoria-Geral do Estado de Rondônia - FUMORPGE e dá outras providências."

Nobres Parlamentares, a presente propositura visa atender solicitação firmada pelo titular da Defensoria Pública do Estado - DPE, a qual busca acrescentar os incisos IX, X, XI e XII ao artigo 4º, da Lei nº 3.537, de 15 de abril de 2015, que dispõe sobre a constituição de receitas do Fundo Especial daquele Órgão, a seguir nominados:

"IX - receita decorrente da cobrança de indenizações por fornecimento a terceiros de cópias de editais de licitação, cópia reprográficas e publicações no âmbito da Defensoria Pública do Estado de Rondônia;

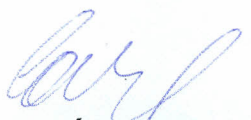
X - receita decorrente da cobrança de taxa de inscrições em concursos públicos, cursos, seminários, conferências e outros eventos técnicos e culturais promovidos pela Defensoria Pública do Estado de Rondônia;

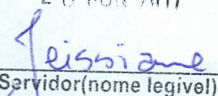
XI - receita decorrente da cobrança de indenizações por uso de telefones, de bens materiais e de custeio de propriedade da Defensoria Pública; e

XII - receita oriunda de convênios, acordos ou contratos firmados pela Defensoria Pública com pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado."

Como bem hão de verificar Vossas Excelências, os dispositivos mencionados pretendem incrementar a composição das receitas do Fundo com outras de arrecadação da própria Defensoria Pública do Estado - DPE.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, consequentemente com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.


CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

SECRETARIA LEGISLATIVA
RECEBIDO
28 JUN 2017

Servidor(nome legível)



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

PROJETO DE LEI DE 28 DE JUNHO DE 2017.

Acrescenta dispositivos à Lei nº 3.537, de 15 de abril de 2015, que “Cria o Fundo Especial da Defensoria Pública do Estado de Rondônia - FUNDEP e o Fundo Especial de Modernização da Procuradoria-Geral do Estado de Rondônia - FUMORPGE e dá outras providências.”.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º. O artigo 4º, da Lei nº 3.537, de 15 de abril de 2015, que “Cria o Fundo Especial da Defensoria Pública do Estado de Rondônia - FUNDEP e o Fundo Especial de Modernização da Procuradoria-Geral do Estado de Rondônia - FUMORPGE e dá outras providências.”, passa a vigorar acrescido pelos incisos IX, X, XI e XII, com a seguinte redação:

“Art. 4º.

IX - receita decorrente da cobrança de indenizações por fornecimento a terceiros de cópias de editais de licitação, cópia reprográficas e publicações no âmbito da Defensoria Pública do Estado de Rondônia;

X - receita decorrente da cobrança de taxa de inscrições em concursos públicos, cursos, seminários, conferências e outros eventos técnicos e culturais promovidos pela Defensoria Pública do Estado de Rondônia;

XI - receita decorrente da cobrança de indenizações por uso de telefones, de bens materiais e de custeio de propriedade da Defensoria Pública; e

XII - receita oriunda de convênios, acordos ou contratos firmados pela Defensoria Pública com pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado.”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Assinatura manuscrita